



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.351 DE 19 DE MAIO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a título de recuperação inflacionária, o percentual equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) - IPCA, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Município de Rio Vermelho/MG, que percebem remuneração acima de um salário mínimo.

§1º O percentual de que trata o caput será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

§2º O percentual mencionado nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos, cuja revisão dependerá de Lei de iniciativa da Câmara, observados os limites temporais previstos no art. 47, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º Deverá ser assegurada remuneração não inferior ao piso mínimo legal aos servidores, observada a proporcionalidade da carga horária.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Rio Vermelho (MG), 19 de maio de 2021.

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.351, de 19 de maio de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 004/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 18 de maio de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.351/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de maio de 2.021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERV. PUB. DA PREF. MUN. DE RIO VERMELHO

Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS

QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	1100,00
Regente Escolar	24	25	1100,00
Professor P I	50	25	1100,00
Professor II	25	25	1100,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	1100,00
Supervisor Pedagógico	01	30	1439,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	1100,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	1100,00
Nutricionista	01	20	1255,00
Psicólogo	01	40	4035,00
Assistente de Turno	02	40	1100,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	1100,00

VALOR DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES POR 24 HORAS
SEMANAIS = R\$ 1.731,00(HUM MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS)


Marcus Vinicius B. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Anexo II – Tabela de Vencimentos

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	1100,00	1155,00	1212,75	1273,39	1337,06	1403,91	1474,11	1597,81
N-02	1100,00	1155,00	1212,75	1273,39	1337,06	1403,91	1474,11	1597,81
N-03	1100,00	1155,00	1212,75	1273,39	1337,06	1402,91	1474,11	1597,81
N-04	1114,00	1169,70	1228,19	1289,59	1354,07	1421,78	1492,87	1567,51
N-05	1225,00	1286,25	1350,56	1418,09	1488,99	1563,44	1641,61	1723,69
N-06	1319,00	1384,95	1454,19	1526,90	1603,25	1683,41	1767,58	1855,96
N-07	1435,00	1506,75	1582,08	1661,19	1744,25	1831,46	1923,03	2019,18
N-08	1764,00	1852,20	1944,18	2042,05	2144,15	2251,86	2363,92	2482,12
N-09	1868,00	1961,40	2059,47	2162,44	2270,56	2384,09	2503,29	2628,46
N-10	1872,00	1965,60	2063,88	2167,07	2275,42	2389,19	2508,65	2634,09
N-11	1918,00	2013,90	2114,59	2220,32	2331,34	2447,90	2570,30	2698,81
N-12	2177,00	2285,85	2400,14	2520,14	2646,15	2778,46	2917,38	3063,25
N-13	2584,00	2713,20	2848,86	2991,30	3140,86	3297,91	3462,80	3635,94
N-14	2996,00	3145,80	3303,09	3468,24	3641,65	3823,73	4014,92	4215,67
N-15	3404,00	3574,00	3752,91	3940,55	4137,58	4344,46	4561,68	4789,76
N-16	3800,00	3990,00	4189,50	4398,97	4618,92	4849,86	5092,36	5346,98


Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

- TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL E GRAU - - CARGOS DE CONFIANÇA E EFETIVOS - - VALORES EM REAIS -

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
N-01	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,11
N-02	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,11
N-03	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,39	1.337,06	1.403,91	1.474,11
N-04	1.114,00	1.169,70	1.228,19	1.289,59	1.354,07	1.421,78	1.492,81
N-05	1.153,00	1.210,65	1.271,18	1.334,74	1.401,48	1.471,55	1.545,11
N-06	1.255,00	1.317,75	1.383,64	1.452,82	1.525,46	1.601,73	1.681,81
N-07	1.359,00	1.426,95	1.498,30	1.573,21	1.651,87	1.734,47	1.821,11
N-08	1.479,00	1.552,95	1.630,60	1.712,13	1.797,73	1.887,62	1.982,01
N-09	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05	2.144,11
N-10	1.766,00	1.854,30	1.947,02	2.044,37	2.146,58	2.253,91	2.366,61
N-11	1.910,00	2.005,50	2.105,78	2.211,06	2.321,62	2.437,70	2.559,51
N-12	2.010,00	2.110,50	2.216,03	2.326,83	2.443,17	2.565,33	2.693,51
N-13	2.069,00	2.172,45	2.281,07	2.395,13	2.514,88	2.640,63	2.772,61
N-14	2.175,00	2.283,75	2.397,94	2.517,83	2.643,73	2.775,91	2.914,11
N-15	2.375,00	2.493,75	2.618,44	2.749,36	2.886,83	3.031,17	3.182,11
N-16	2.481,00	2.605,05	2.735,30	2.872,07	3.015,67	3.166,45	3.324,11
N-17	2.578,00	2.706,90	2.842,25	2.984,36	3.133,58	3.290,25	3.454,11
N-18	2.684,00	2.818,20	2.959,11	3.107,07	3.262,42	3.425,54	3.596,11
N-19	2.788,00	2.927,40	3.073,77	3.227,46	3.388,83	3.558,27	3.736,11
N-20	2.897,00	3.041,85	3.193,94	3.353,64	3.521,32	3.697,39	3.882,11
N-21	2.994,00	3.143,70	3.300,89	3.465,93	3.639,23	3.821,19	4.012,11
N-22	3.195,00	3.354,75	3.522,49	3.698,61	3.883,54	4.077,72	4.281,11
N-23	3.396,00	3.565,80	3.744,09	3.931,29	4.127,86	4.334,25	4.550,11
N-24	3.604,00	3.784,20	3.973,41	4.172,08	4.380,68	4.599,72	4.829,11
N-25	3.806,00	3.996,30	4.196,12	4.405,92	4.626,22	4.857,53	5.100,11
N-26	4.214,00	4.424,70	4.645,94	4.878,23	5.122,14	5.378,25	5.647,11
N-27	6.257,00	6.569,85	6.898,34	7.243,26	7.605,42	7.985,69	8.384,11
N-28	8.302,00	8.717,10	9.152,96	9.610,60	10.091,13	10.595,69	11.125,11
N-29	9.498,00	9.972,90	10.471,55	10.995,12	11.544,88	12.122,12	12.725,11
N-30	10.339,00	10.855,95	11.398,75	11.968,68	12.567,12	13.195,48	13.855,11
N-31	11.364,00	11.932,20	12.528,81	13.155,25	13.813,01	14.503,66	15.225,11

sim


Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 004 /2021

1º redação 04/05
2º 16/05/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a título de recuperação inflacionária, o percentual equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) - IPCA, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Município de Rio Vermelho/MG, que percebem remuneração acima de um salário mínimo.

§1º O percentual de que trata o caput será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

§2º O percentual mencionado nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos, cuja revisão dependerá de Lei de iniciativa da Câmara, observados os limites temporais previstos no art. 47, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º Deverá ser assegurada remuneração não inferior ao piso mínimo legal aos servidores, observada a proporcionalidade da carga horária.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Rio Vermelho (MG), 11 de março de 2021.

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 004/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”.

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei em apenso, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral à remuneração dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

Como é sabido, nos termos do art. 37, inc. X, da Magna Carta, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Trata-se de garantia constitucional, assegurada constitucionalmente, que visa tão somente a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período.

Lado outro, impende enfatizar que a revisão geral não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que restrita à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

Tal interpretação está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta n. 1095502):

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE.1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abrangida pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019. [CONSULTA n. 1095502. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 16/12/2020. Disponibilizada no DOC do dia 02/02/2021.]

Vale destacar ainda, que quantos aos que percebem remuneração que eventualmente ficar inferior ao mínimo, também se afigura devido o reajuste a título de complementação, uma vez que o STF já sedimentou a impossibilidade de remuneração total inferior ao salário mínimo (Agr. RE 499.937).

Sendo assim, pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, para o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Rio Vermelho/MG, 11 de março de 2021.

Marcus Vinicius Dayren de Oliveira
Prefeito Municipal